

Registrado às Fls. 124 do Livro

Próprio Nº 032

Secretaria: 25 | 05 | 2022



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local  
de costumes, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Publicado em 25 | 05 | 2022

## LEI Nº 2.662, DE 25 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, A DENOMINAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, MODALIDADE CAPS I, DO MUNICÍPIO DE GUARANIÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) do Município de Guaraniésia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O Centro de Atenção Psicossocial de Guaraniésia denominar-se-á “*CAPS Dr. João Luiz de Moraes*”.

**Art. 3º.** O CAPS funcionará em unidade de saúde autônoma da Secretaria Municipal de Saúde.

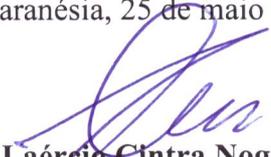
**Art. 4º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão da ação de Atendimento em Saúde Mental na Lei Municipal nº 2.616/2021 e na Lei Municipal nº 2.518/21, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

**Art. 6º.** O atendimento do CAPS poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 25 de maio de 2022.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia